



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO Nº 164/2023,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, EM ESPECIAL AO AUDIOVISUAL, A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DE JOÃO MONLEVADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

Considerando o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura municipal;

Considerando o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As ações executadas por meio da Lei Complementar nº 195 no Município serão realizadas pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, em conjunto com a Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, nomeada por meio da Portaria nº 294, de 2 de julho de 2023;

§ 1º Os órgãos competentes do Executivo Municipal deverão providenciar os meios administrativos e operacionais, no âmbito de sua competência, para que as ações sejam executadas em consonância com os normativos legais;

§ 2º Os procedimentos de execução obedecerão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto nº 11;525, de 11 de maio de 2023, e na Instrução Normativa nº 5, de 10 de agosto de 2023 e outros normativos que forem aplicáveis;

Art. 2º O montante de R\$ 698.289,33 (seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove mil reais e trinta e três centavos) repassados pela União ao Município, sendo R\$ 496.972,52 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

para o Audiovisual, e R\$ 201.316,81 (duzentos e um mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) para as demais áreas da cultura serão utilizados conforme Plano de Ação nº 30882120230002-012755, cadastrado na plataforma Transfere.Gov do Ministério da Cultura, conforme detalhado:

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DESTINADOS AO SETOR DE AUDIOVISUAL

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no caput do art. 2º, para o setor de audiovisual observará a seguinte divisão:

I - R\$ 369.953,69 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) para destinação em conformidade com o previsto no Art. 6º, Inciso I, da Lei Complementar nº 195:

II - Serão publicados Editais para seleção de projetos/propostas de produções audiovisuais, sendo que, conforme previsão no Art. 17 do decreto 11.525/23, até 5% dos recursos aportados para esta ação poderão ser utilizados para operacionalização da mesma;

III - R\$ 84.562,84 (oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para destinação em conformidade com o previsto no Art. 6º, Inciso II, da Lei Complementar nº 195:

IV - Serão publicados editais para seleção de projetos/propostas de apoio a salas de cinema, cinemas de rua ou itinerantes;

V - R\$ 42.455,99 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para destinação em conformidade com o previsto no Art. 6º, Inciso III, da Lei Complementar nº 195:

Parágrafo único - Serão publicados Editais para seleção de projetos/propostas que se destinem à capacitação, formação e qualificação no audiovisual e apoio a cineclubes, festivais e mostras.

CAPÍTULO III DOS RECURSO DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4º A destinação dos recursos previstos no caput do art. 2º para as demais áreas culturais observará a seguinte divisão:

I - R\$ 201.316,81 (Duzentos e um mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) para destinação em conformidade com o previsto no Artigo 8º da Lei Complementar nº 195:

II - Serão publicados Editais para seleção de projetos/propostas de produções, ações e atividades artístico-culturais, bem como para premiações por trabalhos consolidados e bolsas de pesquisa.

§ 1º Conforme previsto no Art. 17 do decreto 11.525/23 e informado no Plano de Ação, até 5% dos recursos recebidos por meio da Lei Complementar nº 195/2022 poderão ser utilizados para operacionalização da mesma;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

§ 2º O Plano de Ação poderá sofrer adequação, se necessário, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/22 e Decreto nº 11.525/23.

Art. 5º Na elaboração dos Editais citados no Artigo 2º serão respeitadas as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 10 de agosto de 2023.

Art. 6º Servidores públicos vinculados ao Executivo Municipal, da administração direta e indireta, bem como os membros da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo não poderão usufruir dos recursos repassados ao Município por meio da Lei Complementar nº 195.

Parágrafo Único. A vedação expressa no *caput* do presente Artigo não se aplica a membros de Conselhos Municipais que não sejam servidores vinculados ao Executivo Municipal.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo.

Art 8º A Prefeitura Municipal e a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade poderão expedir portarias específicas para complementar e esclarecer as diretrizes do presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 25 de setembro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo quinto dia do mês de setembro de do ano de dois mil e vinte e três.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo